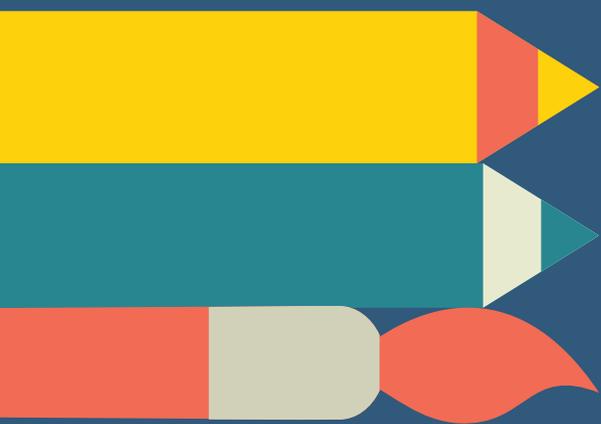


Plano Municipal de Ação Social Escolar



Índice

1. Introdução	3
2. Enquadramento Legal	4
3. Objetivos	6
4. Modalidades	7
5. Normas da Ação Social Escolar	9
CAPÍTULO I - Abrangência e âmbito de aplicação	9
Artigo 1.º - Objeto	9
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.....	9
Artigo 3.º - População abrangida	9
CAPÍTULO II - Apoio alimentar	10
Artigo 4.º - Refeição escolar	10
Artigo 5.º - Leite escolar.....	11
Artigo 6.º - Fruta escolar	11
CAPÍTULO III - Auxílios económicos	12
Artigo 7.º - Material escolar e outros apoios	12
Artigo 8.º - Visitas de estudo.....	13
CAPÍTULO IV - Outras participações	14
Artigo 9.º - Atividades de animação e apoio à família.....	14
CAPÍTULO V - Candidatura à Ação Social Escolar	14
Artigo 10.º - Instrução do processo de candidatura	14
Artigo 11.º - Reavaliação Excecional	16
Artigo 12.º - Reavaliação do escalão	17
CAPÍTULO VI - Monitorização dos apoios	17
Artigo 13.º - Monitorização.....	17
Artigo 14.º - Relatório final	18
Artigo 15.º - Comunicações	18
CAPÍTULO VII - Disposições finais	19
Artigo 16.º - Incumprimento	19
Artigo 17.º - Falsas declarações	19

Artigo 18.º - Casos omissos.....	19
Artigo 19.º - Vigência	19

1. Introdução

Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Almada tem preconizado uma política de equidade na área da ação social escolar, procurando adequar e equilibrar a diversidade de práticas locais, assumindo como referência as orientações definidas pela Administração Central, suportadas na audição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e na legislação em vigor.

Inserido no âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2023, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, na qual consta a medida de continuidade: “Elaborar e implementar ao Plano Municipal de Ação Social Escolar”, que agora se apresenta, estabelecem-se, enquadram-se e uniformizam-se os critérios e as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar, a implementar no ano letivo 2023/2024.

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada, a 23/05/2023, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Almada, a 19/06/2023, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, no respeito pelo disposto no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e após auscultação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovação da Câmara Municipal de Almada, constitui o presente documento o Plano Municipal de Ação Social Escolar, a vigorar para o ano letivo de 2023/2024, no Concelho de Almada.

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar tem por base o enquadramento do normativo legal em vigor, na área da educação.

2. Enquadramento Legal

A implementação das medidas definidas no âmbito da ação social escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho

Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.

Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro

Define as normas que regulam a comparticipação dos pais e/ou encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, nomeadamente as competências dos municípios no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar, no domínio da ação social escolar, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho

Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos

de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. O presente decreto-lei identifica ainda as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios (na sua redação atual).

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

3. Objetivos

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população, a Ação Social Escolar assume particular importância constituindo-se como uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a/o:

- Promoção da igualdade e da equidade de oportunidades no acesso ao ensino;
- Promoção de medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão e às desigualdades sociais;
- Promoção de medidas de integração das crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais;
- Prevenção do insucesso e do abandono escolar através da promoção do rendimento escolar;
- Desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico;
- Integração das políticas sociais em articulação com as políticas de apoio à família;
- Uniformização das medidas de ação social escolar a todas as crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico.

Engloba, por isso, no âmbito da Ação Social Escolar, um conjunto de modalidades de apoio, de combate à exclusão social e de promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens do Concelho de Almada.

4. Modalidades

As modalidades de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, são as seguintes:

- Apoio alimentar;
- Auxílios económicos;
- Transporte escolar;
- Escola a tempo inteiro - AAAF.

O **apoio alimentar** traduz-se na disponibilização do serviço da refeição escolar e do fornecimento do leite e da fruta escolar. A refeição escolar é um serviço diário que disponibiliza um almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar em refeitórios escolares, cujo custo desta é participado de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada. O leite escolar é uma oferta diária, gratuita, dirigida a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada. A fruta escolar é uma oferta municipal, de distribuição gratuita de uma peça de fruta, duas vezes por semana, dirigida a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.

Os **auxílios económicos** incluem o material escolar e outros apoios, as visitas de estudo e traduzem-se na atribuição de apoio aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino básico da rede pública do Concelho de Almada, cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição de material escolar e outros apoios assim como atividades de complemento curricular, como é o caso das visitas de estudo, recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade. A comparticipação é aprovada anualmente pelo Município de Almada, tendo por base as orientações do Ministério da Educação, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos do ensino básico.

O **transporte escolar** compreende a comparticipação das deslocações entre o local de residência e o local do estabelecimento de educação e ensino, aos alunos do ensino básico e secundário com candidatura aprovada, quando os mesmos residam a mais de três quilómetros de distância e que tenham até 18 anos de idade, incluindo o transporte adaptado que facilita as deslocações entre a residência e a escola das crianças e jovens com mobilidade reduzida, conforme o definido no Plano Municipal de Transporte Escolar.

A **escola a tempo inteiro** responde às medidas de apoio à família previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nomeadamente as atividades de animação e apoio à família (AAAF) que se destinam a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois da componente letiva e nos períodos das interrupções letivas, as quais são comparticipadas de acordo com o posicionamento no escalão da ação social escolar.

5. Normas da Ação Social Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição dos apoios às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Almada, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

CAPÍTULO I

Abrangência e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo estabelece os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A atribuição de apoios ao nível da Ação Social Escolar aplica-se às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com o seu posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens, o qual é determinado pelo rendimento de referência do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

População abrangida

1. Os apoios ao nível da Ação Social Escolar aplicam-se às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, integrados nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.
2. Para as crianças da educação pré-escolar, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e na distribuição do leite e da fruta escolar.

3. Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares, na distribuição do leite e da fruta escolar e na concessão dos auxílios económicos.
4. As crianças e alunos têm direito a beneficiar dos apoios previstos no presente normativo sempre que:
 - 4.1. Pertencam a agregados familiares posicionados no 1.º ou 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens, sendo respetivamente posicionados nos escalões A e B da Ação Social Escolar;
 - 4.2. Estejam abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com Necessidades de Saúde Especiais, e estejam posicionados no 1.º ou 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens, sendo sempre posicionados no escalão A da Ação Social Escolar;
 - 4.3. Pertencam a agregados familiares em que, pelo menos um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses e estejam posicionados no 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens, sendo posicionados no escalão A da Ação Social Escolar, enquanto durar essa situação;
 - 4.4. Pertencam a agregados familiares que ainda se encontram em situação não regularizada, em Portugal, matriculados condicionalmente, sendo posicionados no escalão A ou B da Ação Social Escolar, de acordo com o rendimento de referência do agregado familiar;
 - 4.5. Se encontrem institucionalizados, sendo sempre posicionados no escalão A da Ação Social Escolar;
 - 4.6. Estejam integrados no contingente de refugiados, sendo sempre posicionados no escalão A da Ação Social Escolar.

CAPÍTULO II

Apoio alimentar

Artigo 4.º

Refeição escolar

1. A refeição escolar é um serviço diário que disponibiliza um almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar em refeitórios escolares, cujo custo desta é comparticipado de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário da rede pública do Concelho de Almada.

2. O Município de Almada garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Almada, durante os períodos letivos e as interrupções letivas.
3. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação, em horário a acordar com os estabelecimentos de educação e ensino.
4. O preço do almoço pago pelas crianças e alunos corresponderá ao valor estipulado anualmente por Despacho da Administração Central, sendo que:
 - 4.1. As crianças e alunos sem escalão pagam 100% do preço do almoço;
 - 4.2. As crianças e alunos abrangidos pelo escalão B da Ação Social Escolar pagam 50% do preço;
 - 4.3. Gratuito para as crianças e alunos abrangidos pelo escalão A da Ação Social Escolar.
5. O pagamento das refeições escolares deverá ser efetuado através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
6. Este serviço é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

Artigo 5.º

Leite escolar

1. O leite escolar é uma oferta municipal, diária e gratuita, que se concretiza na distribuição de um pacote de leite a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.
2. O leite escolar, nos termos do número anterior, constitui um apoio de aplicação universal.
3. Este apoio é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

Artigo 6.º

Fruta escolar

1. A fruta escolar é uma oferta municipal, que se concretiza na distribuição gratuita de uma peça de fruta, duas vezes por semana, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.

2. A fruta escolar, nos termos do número anterior, constitui um apoio de aplicação universal.
3. Este apoio é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

CAPÍTULO III

Auxílios económicos

Artigo 7.º

Material escolar e outros apoios

1. Os auxílios económicos traduzem-se na comparticipação de encargos com material escolar e outros apoios dirigidos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.
2. Entende-se por outros apoios, os materiais pedagógicos solicitados pelos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente fichas e/ou cadernos de atividades, ou outros considerados necessários para a promoção do sucesso educativo dos alunos.
3. O apoio financeiro é aprovado anualmente pelo Município de Almada, tendo por base o despacho da Administração Central que define os valores mínimos de comparticipação.
4. A Câmara Municipal de Almada procede à transferência do apoio financeiro em causa, por tranches, para os estabelecimentos de educação e ensino.
5. No seguimento do ponto anterior, os valores relativos à primeira tranche que não sejam executados até 15 de dezembro, devem ser devolvidos à Câmara Municipal de Almada, antes de 31 de dezembro.
6. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão diligenciar a atribuição efetiva destes apoios, às famílias abrangidas por estas medidas, o que deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo.
7. Para concretizar o disposto do número anterior, os estabelecimentos de educação e ensino deverão instituir estratégias que garantam a atribuição da totalidade das verbas aos alunos abrangidos por estes apoios, até ao final do ano letivo.
8. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão, semestralmente, informar os serviços municipais competentes do número de alunos apoiados (escalões A e B da Ação Social Escolar), bem como o valor do apoio financeiro atribuído.

9. Desde que em benefício dos alunos, podem os estabelecimentos de educação e ensino solicitar aos serviços competentes a reafecção das verbas atribuídas, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
10. Os valores de apoio financeiro que não forem atribuídos deverão ser devolvidos ao Município de Almada, até 30 dias após a receção do ofício enviado pelos serviços competentes.
11. Sempre que um aluno, beneficiário da Ação Social Escolar, seja transferido de escola, este terá direito, de novo, aos apoios correspondentes ao escalão da Ação Social Escolar em que estiver posicionado.
12. A comparticipação de outros apoios, no 1.º ciclo do ensino básico, não ocorre nos casos de insucesso escolar desde que o estabelecimento de educação e ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos materiais pedagógicos.

Artigo 8.º

Visitas de estudo

1. Entende-se por visita de estudo uma atividade curricular intencionalmente planeada, que tem como objetivo desenvolver e potenciar os conteúdos das atividades curriculares, de carácter facultativo, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
2. No contexto da Ação Social Escolar, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares integradas no Plano Anual de Atividades, aprovadas em Conselho Pedagógico.
3. Todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico abrangidos pela Ação Social Escolar têm direito a comparticipação, conforme o escalão em que se encontrem posicionados:
 - 3.1. Alunos do escalão A da Ação Social Escolar: comparticipação a 100%, tendo como limite anual o valor aprovado;
 - 3.2. Alunos do escalão B da Ação Social Escolar: comparticipação a 50%, tendo como limite anual o valor aprovado.
4. O apoio financeiro é aprovado anualmente pelo Município de Almada, tendo por base o Despacho da Administração Central que define os valores mínimos de comparticipação.
5. A Câmara Municipal de Almada procede à transferência do apoio financeiro em causa para os estabelecimentos de educação e ensino.
6. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão proceder à afetação destes apoios no decorrer do ano letivo.

7. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão, semestralmente, informar os serviços municipais competentes do número de alunos apoiados, bem como do valor do apoio financeiro atribuído.
8. Os valores de apoio financeiro que não forem atribuídos deverão ser devolvidos ao Município de Almada, até 30 dias após a receção do ofício enviado pelos serviços competentes.

CAPÍTULO IV

Outras participações

Artigo 9.º

Atividades de animação e apoio à família

1. As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam-se a todas as crianças da educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Almada, garantindo o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva, período de almoço e nas interrupções letivas, de acordo com as necessidades das famílias.
2. O valor mensal da participação é determinado pelo posicionamento no escalão da Ação Social Escolar da criança.
3. Este serviço é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

CAPÍTULO V

Candidatura à Ação Social Escolar

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

1. Para beneficiar dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, não obstante a autorização dada em sede de Portal de Matrículas, devem os pais e/ou encarregados de educação submeter, obrigatoriamente, candidatura através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
2. As candidaturas à Ação Social Escolar são submetidas anualmente.
3. Consoante a situação escolhida no formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1. 1.º Escalão do Abono de Família - Escalão A da Ação Social Escolar

Declaração de abono de família atualizada, com validade máxima de 120 dias, indicando posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente;

3.2. 2.º Escalão do Abono de Família - Escalão B da Ação Social Escolar

Declaração de abono de família atualizada, com validade máxima de 120 dias, indicando posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente;

3.3. Necessidades de Saúde Especiais

Declaração de abono de família atualizada, com validade máxima de 120 dias, indicando posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente (só para crianças/alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que sejam beneficiários do 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens);

3.4. Desemprego

Documento atualizado e emitido pelo Centro de Emprego, onde deverá estar inscrito há três ou mais meses (só para crianças/alunos em que, pelo menos, um dos progenitores esteja em situação de desemprego e sejam beneficiários do 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens);

3.5. Situação Não Regularizada

Recibos de vencimento para cálculo de rendimento de referência do agregado familiar que comprovem o posicionamento no escalão A ou B da Ação Social Escolar e declaração emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) que comprove pedido de nacionalidade portuguesa

3.6. Institucionalização

Declaração de institucionalização emitida por instituição ou entidade social competente.

3.7. Refugiados

Declaração de pedido de proteção internacional emitida por entidade competente.

3.8. Reavaliação Excepcional

Documento de informação social emitida por entidade que acompanhe o agregado familiar e respetivo parecer do estabelecimento de educação e ensino no âmbito do previsto para as situações excecionais.

4. Na eventualidade de não existirem recibos de vencimento, solicitados no ponto 3.5., poderão os pais e/ou encarregados de educação candidatar-se pela opção “Reavaliação Excecional”, conforme ponto 3.8.
5. As candidaturas serão indeferidas caso não cumpram os critérios definidos no ponto 3., implicando a não atribuição de escalão da Ação Social Escolar.
6. As candidaturas incompletas ou incorretas poderão ser devolvidas pelos serviços competentes para a devida correção.
7. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Almada, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino, reserva-se ao direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
8. Todas as declarações prestadas na candidatura são da inteira responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação e comprovadas pelos mesmos.
9. As candidaturas submetidas desde a respetiva data de abertura até ao final do mês de setembro produzem efeitos desde o dia 1 do referido do mês. Findo o mês de setembro, o aluno será integrado, no escalão da Ação Social Escolar, a partir da data de submissão da candidatura.
10. Os serviços administrativos dos estabelecimentos de educação e ensino colaboram na organização do processo administrativo e na respetiva análise das candidaturas submetidas na plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.

Artigo 11.º

Reavaliação Excecional

1. Na ausência de atualização ou atribuição de escalão de abono, por parte de entidade competente, poderão ainda os pais e/ou encarregados de educação que se encontrem em situação de carência socioeconómica solicitar reavaliação excecional do escalão da Ação Social Escolar, devendo, para tal, submeter a candidatura através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
2. Devem os pais e/ou encarregados de educação tomar as diligências necessárias, junto das entidades competentes, para obter a documentação prevista neste âmbito, sob pena de não terem direito aos apoios previstos no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Os estabelecimentos de educação e ensino devem emitir parecer até 30 dias a contar da data de receção do pedido de reavaliação excecional, encaminhando de imediato o processo completo para os respetivos serviços municipais.

4. Caso o estabelecimento de educação e ensino não emita parecer, dentro do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o parecer favorável, por parte deste.
5. As situações enquadráveis no presente artigo, são remetidas para aprovação superior do dirigente com competência delegada.

Artigo 12.º

Reavaliação do escalão

1. Caso se verifique alteração do posicionamento no escalão de abono de família para crianças e jovens, no decorrer do ano letivo, devem os pais e/ou encarregados de educação, submeter nova candidatura na plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
2. Sempre que ocorra uma reavaliação do escalão da Ação Social Escolar, esta terá efeitos a partir da data de submissão da candidatura com o pedido de reavaliação.
3. As situações de reavaliação que ocorram durante o ano letivo em curso (após 30 de setembro) garantem o acesso ao apoio alimentar, aos auxílios económicos e à escola a tempo inteiro, de acordo com o escalão de Ação Social Escolar atribuído.

CAPÍTULO VI

Monitorização dos apoios

Artigo 13.º

Monitorização

1. O Município de Almada procederá à monitorização das candidaturas à Ação Social Escolar dos estabelecimentos de educação e ensino, da rede pública do Concelho de Almada, submetidas através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
2. O Município de Almada procederá à monitorização dos apoios financeiros atribuídos aos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada, para visitas de estudo, materiais escolares e outros apoios.

3. Os estabelecimentos de educação e ensino serão notificados, pelos serviços municipais competentes, devendo para o efeito remeter para os mesmos:
 - 3.1. As listagens nominais de todos os alunos apoiados (Escalões A e B da Ação Social Escolar);
 - 3.2. Os comprovativos de despesa correspondentes ao valor das verbas atribuídas, para material escolar e outros apoios;
 - 3.3. As visitas de estudo realizadas, com a indicação do dia e local, bem como os comprovativos de despesa que justifiquem os valores atribuídos;
 - 3.4. Outros documentos considerados relevantes para este efeito.
4. No final de cada processo de monitorização, os estabelecimentos de educação e ensino serão informados dos resultados relativos ao mesmo e de eventuais recomendações/correções a serem implementadas, no âmbito da concessão destes apoios.

Artigo 14.º

Relatório final

1. Compete aos serviços municipais a elaboração do Relatório Final - PMASE, o qual deverá ser submetido à apreciação superior e, posteriormente, divulgado a todos os agrupamentos de escolas.
2. O Relatório Final - PMTE deverá ser elaborado no final de cada ano letivo, após o fecho dos balancetes, no qual deverá estar refletido o processo de monitorização.

Artigo 15.º

Comunicações

As comunicações efetuadas, ao abrigo do presente Plano Municipal de Ação Social Escolar, deverão ser dirigidas à Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS), do Departamento de Educação (DE), da Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS).

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Incumprimento

O desconhecimento do presente Plano Municipal de Ação Social Escolar não justifica o incumprimento das obrigações dos pais e/ou encarregados de educação quanto às candidaturas dos seus educandos aos apoios da Ação Social Escolar.

Artigo 17.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do Apoio Social Escolar atribuído, no ano letivo em curso.

Artigo 18.º

Casos omissos

Caberá ao Vereador, com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 19.º

Vigência

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar vigora durante o ano letivo de 2023/2024, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

21 272 47 01
cidade.educadora@cm-almada.pt
cm-almada.pt



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**